



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 19 de fevereiro de 2019.



PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Código: P1603523420/4447

Ofício DA nº 24/2019

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 11/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 11/2019, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 11/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente propositura tem por finalidade criar dotação orçamentária específica junto ao Orçamento de 2019, para ocorrer com o repasse de recursos financeiros do Ministério de Saúde, nos termos do Convênio nº 1502/2018, que serão aplicados na aquisição de insumos de enfermagem, ambulatorial e de limpeza para abastecer 19 (dezenove) unidades de saúde da Atenção Básica, cujos recursos já foram depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil, conforme demonstrativo anexo.

Segue também, em apenso, manifestação favorável do Conselho Municipal de Saúde à proposta, nos termos da Resolução nº 218/19.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão suportados por meio de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, em decorrência da transferência de recursos, de conformidade com o artigo 2º da propositura.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 11/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.03.	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2.176	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	250.000,00
	Fonte de Rec. 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc.		
	C.A 300.105 Conv.1502/2018-Aquis.Mat.Enfermagem, Limpeza e Higiene		
Total.....			R\$ 250.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 6658-3, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 6.556 de 13 de julho de 2018, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda: 2018SES5701

Número NIS: 3456

Conveniado:

46.179.941/0001-35 - PREFEITURA - ASSIS

Programa:

Governador

Objeto:

* Custeio

Instrumento Legal:

Convênio 1502/2018

Publicação:

7/7/2018

Assinatura:

6/7/2018

Vigência:

31/12/2018

Processo:

001/0209/002.875/2018

Valor do convênio:

R\$ 250.000,00

Base Mensal:

R\$ 250.000,00

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2018NE20434	28/12/2018	TESOURO	250.000,00
Total			250.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009700012018OBG5464	28/12/2018	250.000,00
Total		250.000,00

Saldo concluído

R\$ 0,00



Secretaria de Estado da Saúde Plano de Trabalho

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 10071 NIS Processo: 10257
 Órgão/Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**
 CNPJ: 46.179.941/0001-35
 Endereço: Avenida Rui Barbosa Número: 926
 Município: Assis CEP: 19814000
 Telefone: 3302-3300
 E-mail: gabinetepma@assis.sp.gov.br
 Conta Corrente: Banco: 001 Agência: 00223 Número C/C: 000066583 Praça de Pagamento: ASSIS
 Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
004.959.018-90	JOSÉ APARECIDO FERNANDES	Autoridade Beneficiário	PREFEITO	gabinetepma@assis.sp.gov.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

MISSÃO

Por ser município polo, Assis é referência para a região de abrangência compreendendo 12 municípios, oferecendo atendimento em consultas especializadas, exames, serviços de urgência e emergência e internações que são disponibilizadas por meio do Núcleo de Regulação Municipal e Estadual de acordo com a Programação Pactuada Integrada - PPI pactuada em 2008 pelos gestores municipais. REDE DE SAÚDE 7 Unidades Básicas De Saúde (Modelo Tradicional) 12 Unidades da Estratégia Saúde da Família 1 Polo de Academia da Saúde 1 Equipe de NASF 1 Complexo Regulador 1 Unidade de Avaliação e Controle - UAC 1 GIPA - Grupo Integrado de Prevenção e Atenção a DST/HIV/AIDS/TB 1 CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento 1 SAE - Serviço de Assistência Especializada 1 Centro de Reabilitação 1 Ambulatório de Especialidades 1 AME- Ambulatório Médico de Especialidades 1 CAPS -Centro de Atenção Psicossocial 1 UPA PORTE II - Unidade de Pronto Atendimento 1 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 1 Hospital Filantrópico conveniado ao SUS - Santa Casa de Misericórdia de Assis 1 Hospital sob gestão Estadual - Hospital Regional de Assis 2 Hospitais privados O modelo atual de organização da atenção encontra-se estruturado em três níveis hierárquicos complementares de atenção à saúde: Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO MUNICÍPIO SEDE - ASSIS O Município de Assis aderiu ao Pacto pela Saúde em 2007, conforme publicação da Portaria nº 155, de 25 de janeiro de 2008. A reorganização da rede básica vem revertendo a centralidade do hospital e da atenção individual, permitindo um processo gradativo de desospitalização, de esvaziamento de algumas funções do hospital em especial a procura irracional pelo atendimento no Pronto Socorro, que devem e podem ser absorvidas pela rede básica de saúde, reservando-o apenas para os casos graves, cuja complexidade ou situação de risco imediato assim o exija. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIS A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO A rede de Atenção básica por meio das UBS/USF vem se construindo, para sua área de abrangência, como porta de entrada do Sistema Municipal de Saúde, ficando claramente estabelecido que cada UBS/USF é responsável pelos riscos e agravos à saúde que ocorram em sua área, devendo ser capaz de identificar os problemas de saúde mais relevantes; quais os indivíduos ou grupos mais suscetíveis ao risco de adoecer e/ou morrer, assim como planejar e executar ações mais adequadas para o seu enfrentamento. Fica sob sua responsabilidade a articulação com os diversos equipamentos sociais, tais como: escolas, creches, asilos, sociedades de amigos de bairros, ambientes de trabalho, entre outros espaços sociais que estejam localizadas em sua área de abrangência sejam estes, bairro ou conjunto de bairros. É nelas que se dá o primeiro contato e onde se estabelece maior vínculo com a equipe de saúde e com a população usuária do Sistema de Saúde. A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA As unidades funcionam das 7h às 17h, as equipes de Saúde da Família são compostas por 01 enfermeira, 01 médico, 02 auxiliares de enfermagem e em média 04 agentes comunitários de saúde, sendo que 7 Unidades contam com a Equipe de Saúde Bucal, todas aderiram ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE O município de Assis conta com seis (6) UBS Unidades Básicas de Saúde e 1 Unidade Referencial que dá suporte a Atenção básica. AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES Por ser município sede de uma microrregião, dentro do Sistema Local de Saúde temos o Ambulatório de Especialidades como referência para os atendimentos em Consultas Especializadas e exames diagnóstico para os 11 municípios que fazem parte da microrregião de Assis. REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Equipamentos que compõem a RUE: Unidade Básica de Saúde, Atendimento Pré-Hospitalar (SAMU, CART, UTI Móvel, Corpo Bombeiro), UPA II e Serviço de Atendimento Referenciado de Urgência.

HISTÓRICO

Portaria nº 155, de 25 de janeiro de 2008, pertencente ao Departamento Regional de Saúde -DRS IX, de Marília, conforme Plano Diretor do Estado de São Paulo - PDR. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS Entre 2000 e 2010, a população de Assis teve uma taxa média de crescimento anual de 0,87%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 1,60%. No estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas a taxa de urbanização cresceu 0,31%. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS DEMOGRÁFICOS O município de Assis é essencialmente urbano, com apenas 0,84% de sua população morando na zona rural, o que demonstra a migração cada vez maior do homem do campo para cidade. Com relação à etnia, a população no último censo se declarou branca em sua maioria, com 77,57%, seguida da raça parda com 18,36% e pretos com 3,18%. A população de raça amarela, indígena e que não se declarou obteve apenas 0,89% de percentual. Parte desse resultado se deve às colônias alemãs e italianas que migraram no período da segunda guerra para habitar essa parte do estado.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

CUSTEIO material de enfermagem - R\$ 195.000,00 material de limpeza e higiene - R\$ 55.000,00

Objetivo

Adquirir insumos para uso de enfermagem e de limpeza e higiene para as 13 Unidades da Estratégia Saúde da Família e as 6 Unidades Básicas do município para suprir a demanda.

Justificativa

A solicitação se justifica devido ao aumento de procedimentos na Atenção básica que requer uso de material de enfermagem, material de limpeza e higiene, e devido a dificuldade do município em adequar o orçamento ao aumento da demanda.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas

Atingir o índice de 80% de satisfação dos usuários atendidos nas 19 Unidades de Saúde

Ações para Alcance: Realizar pesquisa de satisfação em pelo menos 50% dos usuários atendidos nas 19 Unidades de Saúde.

Situação Atual: Necessidade de itens de enfermagem para aumentar a satisfação dos usuários que hoje está em torno de 70%.

Situação Pretendida: Atingir o índice de 80% de satisfação dos usuários atendidos nas 19 Unidades de Saúde.

Indicador de Resultado: Nº de questionários de avaliação com "Bom e Ótimo" / Nº de questionários Aplicados durante a vigência do convênio X 100

Metas Quantitativas

Suprir 100% dos atendimentos que hoje são atendidos em torno de 30.000 usuários nas UBS com insumos de enfermagem, ambulatorial e de limpeza e higiene até a vigência do convênio

Ações para Alcance: Adquirir itens de insumos de enfermagem, ambulatorial e de limpeza e higiene e abastecer as 19 Unidades de Saúde da Atenção Básica, 30.000 usuários com mais qualidade nos atendimentos.

Situação Atual: insuficiência de recursos que supram a necessidade anual de itens de enfermagem e de uso ambulatorial e de limpeza e higiene

Situação Pretendida: Suprir 100% dos atendimentos que hoje são atendidos em torno de 30.000 usuários nas U.B.S. com insumos de enfermagem, ambulatorial e de limpeza e higiene até a vigência do convênio

Indicador de Resultado: Número de avaliações bom ou ótimo / Número de avaliações total x 100.



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	COTAÇÃO	30	COTAÇÃO DE ITENS
2	PROCESSO LICITATÓRIO	60	REALIZAR O PROCESSO LICITATÓRIO
3	CUSTEIO - MATERIAL DE ENFERMAGEM	0	CUSTEIO - MATERIAL DE ENFERMAGEM
4	CUSTEIO - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0	

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Material	CUSTEIO - MATERIAL DE ENFERMAGEM	0,00	0,00	195.000,00	78,00
2	CUSTEIO	Material	CUSTEIO - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	0,00	55.000,00	22,00
				0,00	0,00	250.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	250.000,00	100,00	0,00	0,00	250.000,00	100,00	250.000,00
	250.000,00	100,00	0,00	0,00	250.000,00	100,00	250.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Inicio: A partir da data de assinatura do Ajuste

Termino: 31/12/2018

DECLARAÇÃO

Na qualidade do representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, que na existência de débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho, esta municipalidade estará à disposição para regularizar com a maior brevidade possível.

ASSINATURAS DIGITAIS

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
06/07/2018	029.139.048-07	Eloiso Vieira Assunção Filho	CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete
06/07/2018	021.229.296-63	Antonio Rugolo Junior	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário Adjunto
06/07/2018	004.959.018-90	JOSÉ APARECIDO FERNANDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	PREFEITO

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI-SES/SP.



Extrato conta corrente

G338080905145716009
08/01/2019 09:07:43

Cliente - Conta atual

Agência 223-2
 Conta corrente 6658-3 AQUIS VEICULOS-MANUT FROT
 Período do extrato 12 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/05/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
21/12/2018		0223	99015	470 Transferência enviada	550.203.000.046.909	100.000,00 D	
				21/12 0203 46909-2 CAROLINA OLIVE			
21/12/2018		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	100.000,00 C	0,00 C
28/12/2018		0000	14138	632 Ordem Bancária	201.812.280.043.993	250.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA			
28/12/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	250.000,00 D	0,00 C
31/12/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB515172 PERCY CIDIN AMENDOLA SPERIDIAO.

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 218, DE 08/01/2019.

Dispõe sobre convênio da Secretaria Estadual nº 1502/2018 – Emenda Parlamentar – Custeio para adquirir insumos de enfermagem, ambulatorial e de limpeza e abastecer as 19 unidades de saúde da Atenção Básica – R\$ 250.000,00;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando o Decreto n.º 7.367 de 06/10/2017, que nomeia os novos Conselheiros Municipais de Saúde;

Considerando a Eleição realizada em 10/10/2017 pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

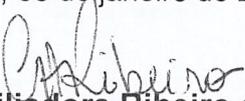
Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 08/01/19;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade o Convênio da Secretaria Estadual nº 1502/2018 – Emenda Parlamentar – Custeio para adquirir insumos de enfermagem, ambulatorial e de limpeza e abastecer as 19 unidades de saúde da Atenção Básica no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com declaração de voto do conselheiro Reinaldo Farto Nunes.

Assis, 08 de janeiro de 2019.


Cátia Auxiliadora Ribeiro de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 1502/2018

Processo n.º: 001/0209/002875/2018

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **MARCO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.579.713, CPF n.º 348.967.088/49, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, CNPJ 46.179.941/0001-35, com endereço a Avenida Rui Barbosa, 926 - Centro, na cidade de Assis, neste ato representado pelo seu **PREFEITO, JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, portador do RG. n.º 10.908.015-4, CPF n.º. 00495901890, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - aquisição de material de enfermagem, de limpeza e de higiene**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, o Sr(a). **CRISTINA TOSHIE DE MACEDO KUABARA**, DIRETOR TÉCNICO III, lotado(a) no(a) DRS IX - Marília.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **CONVENENTE** de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 334030

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00223 Conta Corrente nº 000066583.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr(a).CRISTINA TOSHIE DE MACEDO KUABARA, DIRETOR TÉCNICO III, lotado(a) no(a) DRS IX - Marília.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

Documento assinado digitalmente em 06/07/2018 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Digital	Nome	Organização	Cargo
	BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
	ANTONIO RUGOLO JUNIOR	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO ADJUNTO
	JOSÉ APARECIDO FERNANDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	PREFEITO

